



*Câmara M*  
*da Estância Turística de*  
*- Capital Nacional do Sorocano -*

Câmara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral nº 5056/2019  
Data: 04/12/2019 Horário: 12:04  
Legislativo - PAR 389/2019

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**

**PROJETO DE LEI Nº 240/2019**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL ANTISSÉPTICO NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES.**

**Autoria:** Vereador Richard Porto de Rosa.

**Relator:** Vereador Matheus Valentim de Carvalho.

**I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe pretende tornar obrigatória nos estabelecimentos bancários ou similares, bem como em locais que existam caixas eletrônicos com identificação biométrica, a disponibilização de recipiente abastecido com álcool em gel antisséptico ou produto similar para a higienização das mãos.

Na justificativa, o proponente ressalta que *“a higienização das mãos é considerada pelos profissionais da saúde, uma das medidas mais eficazes de prevenção contra várias doenças, podendo, inclusive salvar vidas. Existem microrganismos que, em contato com o nosso corpo, podem causar problemas graves como as respiratórias, diarreia e gripe, como a H1N1. Isso ocorre porque a mão frequentemente está em contato com superfícies que podem estar contaminadas, como as maçanetas de portas, barras dos transportes públicos, caixas eletrônicas e outros”*.

O projeto de lei foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei em comento é consonante com o disposto nos artigos 5º, inciso XXXII, 30, inciso I, e 170, inciso V, da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I e XIX, e 227, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto em debate é - do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão - inteiramente meritório e oportuno, tratando de assunto de interesse social e relacionado à saúde e à proteção e defesa do consumidor, a fim de propiciar maior higiene aos usuários de caixas eletrônicos.

**VOTO**, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 240/2019.

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 240/2019.

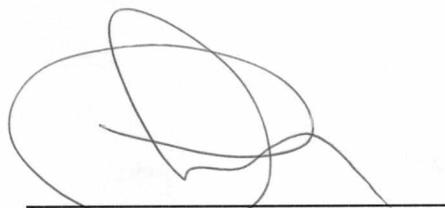
Ibitinga, 3 de dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Relator – Matheus Valentim de Carvalho  
Vice-Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:



Richard Porto de Rosa  
Presidente da Comissão



Carlos Alberto Dias Marques  
Secretário da Comissão

